



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo de nº: 17943/2005/004/2017

Empreendedor: Facção Outono e Inverno LTDA

O Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais decide:

CONSIDERANDO a declaração de dispensa de licenciamento ambiental protocolizada pelo empreendedor em 08/05/2018 (protocolo SIAM: R0086195), em razão do reenquadramento do empreendimento na modalidade não passível de licenciamento conferido pela Deliberação Normativa nº 217/2017.

CONSIDERANDO o teor da Papeleta de Despacho da Diretoria Técnica nº 164/2018 e DCP nº 351/2018, protocolos SIAM 0375803/2018 e 0462626/2018, respectivamente, as quais recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais ali expostos;

CONSIDERANDO, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

CONSIDERANDO, as regras previstas no artigo 36 e em seu parágrafo único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017 que aduz que:

Art. 36 – Nos termos do art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento.

Parágrafo único – As extinções dos processos de licenciamento não desobrigam os empreendimentos de adotarem as medidas de controle para mitigar os impactos advindos das atividades ou de obterem demais atos autorizativos legalmente exigidos.

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo nº 17943/2005/004/2017, FACÇÃO OUTONO E INVERNO LTDA., CNPJ: 02.027.767/0001-30, RUA DEZESSETE – Nº 96, NOVA LIMA – MG, CEP: 34.000-000, Tel.: (31)35410720.

Remeta-se o processo à DIFISC para apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se. Arquive-se.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2018.

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Matr. 1372848-0
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana